



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E A
EMPRESA PÚBLICA CASA DA MOEDA DO BRASIL.**

(Processo Administrativo nº 18220.102543/2023-36)

A União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo A, 2º andar, na cidade de Brasília/DF, CEP 70048-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. ONASSIS SIMÕES DA LUZ, nomeado pela Portaria RFB nº 1.012, de 10 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 12 de junho de 2020, portador da Matrícula Funcional nº 65560, doravante denominada CONTRATANTE, e a Casa da Moeda do Brasil, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.164.318/0005-06, sediada no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco Q, Lote 03, Brasília – DF, Cep 70070-120 e Filial inscrita no CNPJ: 34.164.319-0001-74, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. SÉRGIO PERINI RODRIGUES, CPF: ***.926.357-** e por seu Diretor de Inovação e Mercado, Sr. LEONARDO ABDIAS NUNES OLIVEIRA, CPF:***.634.597-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 18220.102543/2023-36 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, decorrente de dispensa de licitação por contratação direta, conforme Termo de Referência 92/2023 (UASG 170010), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é aquisição de conjunto de identificação funcional, composto por cédulas de identidade funcional, distintivos, porta documentos e porta-distintivos, para atender a demanda de identificação dos servidores da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), no desempenho das suas atividades inerentes aos respectivos cargos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência 92/2023.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DISTINTIVOS	480800	UNIDADE	7.180	R\$ 142,00	R\$ 1.019.560,00
2	PORTA-DOCUMENTOS (CARTEIRA EM COURO)	480901	UNIDADE	4.182	R\$ 80,00	R\$ 334.560,00
3	PORTA-DISTINTIVOS	1451	UNIDADE	2.998	R\$ 60,00	R\$ 179.880,00
	CORRENTE				R\$ 3,00	R\$ 8.984,00
4	Cédula de Identidade – Auditor-Fiscal		UNIDADE	2000	DOAÇÃO	R\$ 0,00
	Cédula de Identidade – Analista-Tributário		UNIDADE	2000	DOAÇÃO	R\$ 0,00
Valor total da Contratação						R\$ 1.542.994,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.1.2. O Termo de Referência;

1.1.3. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;



1.1.4. A Proposta do contratado;

1.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura da avença, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos itens 5 e 6 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.542.994,00** (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 19/12/2023.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, o item 4 do termo de referência e as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou



Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,1% a 1,0% do valor do Contrato.



3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1,0% a 3,0% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1,0% a 5,0% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1,0% a 3,0% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 3,0% a 5,0% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 Indenizações e multas.

12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4 O contrato poderá ser extinto:

12.4.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.4.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: *170010/00001*;

II. Fonte de Recursos: *1032000000*;



- III. Programa de Trabalho: (PTRES):171552;
- IV. Ação Orçamentária: 2000 – Administração da Unidade;
- V. Plano Orçamentário: 0002 – Administração da Unidade;
- VI. Programa: 0032 – Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo
- VII. Plano Interno: Concurso
- VIII. Nota de Empenho: 2024NE000123

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no



Ministério da
Fazenda



respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília Seção Judiciária de Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Documento assinado eletronicamente
Onassis Simões da Luz
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

Documento assinado eletronicamente
Sérgio Perini Rodrigues
Casa da Moeda do Brasil

Documento assinado eletronicamente
Leonardo Abdias Nunes Oliveira
Casa da Moeda do Brasil

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Termo de Referência 92/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
92/2023	170010-MF-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/DF	FRANCISCO EDSON DE OLIVEIRA FERNANDES	24/01/2024 15:06 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		18220.102543/2023

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de conjunto de identificação funcional, composto por cédulas de identidade funcional, distintivos, porta-documentos e porta-distintivos, para atender a demanda de identificação dos servidores da Receita Federal do Brasil, no desempenho das suas atividades inerentes aos respectivos cargos, ademais para substituição em caso de perda, extravio, roubo ou furto, parcial ou total, e para compor o acervo cultural da instituição, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DISTINTIVOS	480800	UNIDADE	7.180	R\$ 142,00	R\$ 1.019,560,00
2	PORTA-DOCUMENTOS (CARTEIRA EM COURO)	480901	UNIDADE	4.182	R\$ 80,00	R\$ 334.560,00
3	PORTA-DISTINTIVOS	1451	UNIDADE	2.998	R\$ 60,00	R\$ 179.880,00
	CORRENTE				R\$ 3,00	R\$ 8.984,00

Distintivos	
Cargo/Atividade	Quantidade
Distintivo RFB - Auditor	2.407
Distintivo RFB – Analista	890
Distintivo RFB – Aduana	1.499
Distintivo RFB - Ostensivo	1.499

Distintivo RFB – Agente	700
Distintivo RFB - Superintendente	30
Distintivo RFB – Inspetor	150
Distintivo RFB – Secretário	3
Distintivo RFB – Secr. Adjunto	2
Total	7.180

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. *O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da assinatura contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. As cédulas de identidade funcional serão doadas pela Casa da Moeda do Brasil, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7. Contratação, por meio de Dispensa de Licitação, considerando a aquisição direta com empresa pública, no caso específico a Casa da Moeda do Brasil, que possui a faculdade de contratação por dispensa de licitação, com fulcro no inciso IX, do art. 75, da Lei 14.133/21.

1.7.1 Considerando a finalidade pública específica da CMB, em sua missão de prover segurança à sociedade brasileira, por meio de produtos e serviços de elevado padrão de qualidade, com soluções de segurança no segmento de identificação, necessárias nesta aquisição.

1.7.2. A proposta ofertada pela Casa da Moeda do Brasil, em lote único, mantém o mesmo custo de fabricação dos distintivos adquiridos pela RFB em 2014, tendo os porta-documentos e porta-distintivos preços compatíveis com o praticado no mercado, conforme "Relatório de Pesquisa de Preços" e, ainda, considerando que as cédulas de identidade funcional são sobras da contratação passada e serão doadas à RFB.

1.7.3 Corresponde à seleção mais vantajosa para contratação desejada pela RFB e necessária ao atendimento da demanda.

1.8. A descrição das especificações como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, no item 7 (Descrição da solução como um todo), subitem 7.2 (Especificações), apêndice deste Termo de Referência.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394460000141-0-000003/2024

II) Data de publicação no PNCP: 11/01/2024;

III) Id do item no PCA: 148

IV) Classe/Grupo: 8455-Distintivos e Insígnias;

V) Identificador da Futura Contratação: 170010-3/2024

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.2. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNTNBR -15448-1 e 15448-2;

4.1.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.1.4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.2. Em consonância com o Art. 2º, do Decreto 9.373, de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, aplicam-se os princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, em especial:

I - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

III - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Obrigação da Contratada

4.5. Os distintivos e as cédulas de identidade deverão ser acondicionados e apresentados em porta-distintivos e porta-documentos confeccionados de acordo com os modelos constantes nos Anexos VII e VIII, conforme Art. 4º, da Portaria RFB Nº 2045, de 20 de dezembro de 2018:

- 4.5.1. Entregar o distintivo do Conjunto de Identidade Funcional devidamente encaixado no Porta-Distintivos;
- 4.5.2. Entregar a cédula de identidade do Conjunto de Identidade Funcional devidamente encaixado no Porta-Documentos;
- 4.6. Gravar no verso do distintivo o número sequencial fornecido pela RFB, conforme modelo constante da Portaria RFB Nº 2.045 de 20 de dezembro de 2018.
- 4.7. Embalar o(s) objeto(s) em pacotes plásticos e armazená-los em caixas de papelão ondulado e reforçadas, rotuladas, numeradas sequencialmente e fechadas com lacre de segurança, contendo etiqueta detalhando a quantidade e os números dos distintivos.
- 4.8. Prover o suporte técnico para apoio a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Cogep), envolvendo a digitalização de dados e impressão da cédula de identidade funcional.
- 4.9. Cumprir **A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, Lei nº 13.709/2018.
- 4.10 Apresentar, como requisito de habilitação, Certificação da ABNT NBR 15540/2020, referente à comprovação de SISTEMA DE SEGURANÇA PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS CONFIDENCIAIS ou certificação equivalente, bem como atender às demais exigências de segurança e sigilo.
- 4.11. Apresentar laudo pericial que atesta a qualidade do material armazenado e garantia do ciclo da vida útil dos objetos.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. *O prazo de entrega dos bens é de 30(trinta) dias, contados da emissão da ordem de serviço, em remessa única.*
- 5.2. *Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.*
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Secretaria Especial da Receita Federal, na Coordenação-Geral de Programação e Logística- COPOL, localizada no Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, na Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.4. *O prazo de garantia contratual dos bens será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.*
- 5.5. *Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.*

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.09. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, I](#)).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022., conforme o modelo AGU mais recente de dezembro de 2023.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.542.994,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. *O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.542.994,00. (um milhão quinhentos e quarenta e dois mil novecentos e noventa e quatro reais), conforme custos unitários apostos na tabela no item 1.1.*

9.2. *Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constam no Relatório de Pesquisa de Preços, anexo ao Termo de Referência, nos termos do art. 9º, IX, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022.*

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade:170010/00001 ;

II) Fonte de Recursos:1032000000;

III) Programa de Trabalho Resumido (PTRES):171552;

IV) Ação Orçamentária:2000 – Administração da Unidade;

V) Plano Orçamentário:0002 - Administração da Unidade;

VI) Programa: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo

VII) Plano Interno: Concurso

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FRANCISCO EDSON DE OLIVEIRA FERNANDES

Administrativo - matrícula 3292818



Assinou eletronicamente em 24/01/2024 às 11:41:35.

Despacho: .

EDILENE PEREIRA MEDEIROS

Chefe da Divisão de Cadastro e Acompanhamento Funcional - matrícula 1739289 - Servidor em Férias

LUCIANO POSSAMAI

Administrativo - Matrícula 32930895



Assinou eletronicamente em 24/01/2024 às 15:06:02.

ROSA MARIA DA SILVA TECCHIO

Analista-Tributário - Matrícula 01881216



Assinou eletronicamente em 24/01/2024 às 11:45:34.

Despacho: Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência.

ROMMEL DE FREITAS ELIAS CAMPOS

Coordenador-Geral de Programação e Logística – Substituto - Matrícula - 2745379



Assinou eletronicamente em 24/01/2024 às 12:49:38.

Estudo Técnico Preliminar 51/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 18220.102543/2023

2. Objeto

2.1 Aquisição do conjunto de identificação funcional, composto por cédulas de identidade funcional, distintivos, porta-documentos e porta-distintivos, para atender a demanda de identificação dos servidores da Receita Federal do Brasil, no desempenho das suas atividades inerentes aos respectivos cargos, ademais para substituição em caso de perda, extravio, roubo ou furto, parcial ou total, e para compor o acervo cultural da instituição.

Produto	Quantidade
Distintivo RFB - Auditor	2.407
Distintivo RFB – Analista	890
Distintivo RFB – Aduana	1.499
Distintivo RFB - Ostensivo	1.499
Distintivo RFB – Agente	700
Distintivo RFB - Superintendente	30
Distintivo RFB – Inspetor	150
Distintivo RFB – Secretário	3
Distintivo RFB – Secr. Adjunto	2
Porta Documento - Carteira em Couro - RFB	4.182
Porta Distintivo para distintivos Aduana e Ostensivo	2.998
Cédulas de Identidade Funcional - Auditor Fiscal	2.000
Cédulas de Identidade Funcional - Analista Tributário	2.000

2.2 Contratação, por meio de Dispensa de Licitação, considerando a aquisição direta com empresa pública, no caso específico a Casa da Moeda do Brasil, que possui a faculdade de contratação por dispensa de licitação, com fulcro no inciso IX, do art. 75, da Lei 14.133/21.

2.2.1 Considerando a finalidade pública específica da CMB, em sua missão de prover segurança à sociedade brasileira, por meio de produtos e serviços de elevado padrão de qualidade, com soluções de segurança no segmento de identificação, necessárias nesta aquisição.

2.2.2 A proposta ofertada pela Casa da Moeda do Brasil, em lote único, mantém o mesmo custo de fabricação dos distintivos adquiridos pela RFB em 2014, tendo os porta-documentos e porta-distintivos preços compatíveis com o praticado no mercado, conforme "Relatório de Pesquisa de Preços" e, ainda, considerando que as cédulas de identidade funcional são sobras da contratação passada e serão doadas à RFB.

2.2.3 Corresponde à seleção mais vantajosa para contratação desejada pela RFB e necessária ao atendimento da demanda.

2.3 Fazem parte da presente especificação, no que forem aplicáveis as normas do fabricante, bem como as normas pertinente da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

2.4 Prazo para entrega dos bens é de 30 dias corridos, contados da ordem de serviço.

2.5 Os bens deverão ser entregues na Secretaria Especial da Receita Federal, na Coordenação-Geral de Programação e Logística-COPOL, localizada no Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, na Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF.

3. Descrição da necessidade

3.1. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) possui a incumbência de fornecer o conjunto de identificação funcional e de distintivos de uso ostensivo, destinados à identificação dos novos servidores aprovados em concurso público, integrantes da carreira de Analista Tributário e Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, para uso no desempenho das atividades inerentes ao respectivo cargo.

3.2 Prover a substituição em caso de perda, extravio, roubo ou furto, parcial ou total, do conjunto de identificação funcional dos integrantes em exercício, além disso compor o acervo cultural da Instituição.

3.3. O conjunto de identificação funcional compõe-se de cédula de identidade, distintivo, porta-documentos e porta-distintivos, cujas características estão estabelecidas na Portaria 2045, de 20 de dezembro de 2018, que aprova os modelos vigentes e disciplina seu uso e controle.

3.4. Os distintivos de uso ostensivo destinam-se a evidenciar a presença de servidores da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) em atividades decorrentes de situações específicas de fiscalização, controle aduaneiro e repressão, e deverão ser utilizados com o porta-distintivo.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Programação e Logística - COPOL	Onassis Simões da Luz

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 Os distintivos e as cédulas de identidade deverão ser acondicionados e apresentados em porta-distintivos e porta-documentos confeccionados de acordo com os modelos constantes nos Anexos VII e VIII, conforme Art. 4º, da Portaria RFB Nº 2045, de 20 de dezembro de 2018:

5.1.1 Entregar o distintivo do Conjunto de Identidade Funcional devidamente encaixado no Porta-Distintivos;

5.1.2 Entregar a cédula de identidade do Conjunto de Identidade Funcional devidamente encaixado no Porta-Documentos;

5.2 Gravar no verso do distintivo o número sequencial fornecido pela RFB, conforme modelo constante da Portaria RFB Nº 2.045 de 20 de dezembro de 2018.

5.3 Embalar o(s) objeto(s) em pacotes plásticos e armazená-los em caixas de papelão ondulado e reforçadas, rotuladas, numeradas sequencialmente e fechadas com lacre de segurança, contendo etiqueta detalhando a quantidade e os números dos distintivos.

5.4 Prover o suporte técnico para apoio a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Cogep), envolvendo a digitalização de dados e impressão da cédula de identidade funcional.

5.5 Cumprir **A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, Lei nº 13.709/2018.

5.6 Apresentar, como requisito de habilitação, Certificação da ABNT NBR 15540/2020, referente à comprovação de SISTEMA DE SEGURANÇA PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS CONFIDENCIAIS ou certificação equivalente, bem como atender às demais exigências de segurança e sigilo.

5.7. Apresentar laudo pericial que atesta a qualidade do material armazenado e garantia do ciclo da vida útil dos objetos.

5.8. Garantia da contratação

5.8.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que o pagamento somente ocorrerá após o aceite total dos produtos.

5.9 Sustentabilidade:

5.9.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.9.1.1. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

5.9.1.2. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNTNBR -15448-1 e 15448-2;

5.9.1.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

5.9.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5.10. Subcontratação

5.10.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. Levantamento de Mercado

6.1 Durante pesquisa realizada junto a Casa da Moeda do Brasil, considerando que em 2014 ela tinha fornecido distintivos para RFB, constatamos que havia distintivos remanescentes dessa aquisição anterior que teriam como destino a fornalha. Convém ressaltar que esses distintivos remanescentes não foram pagos pela RFB na contratação anterior. De acordo com a Casa da Moeda do Brasil esse material estaria periciado e com qualidade assegurada devido as boas técnicas de armazenamento.

6.2 Considerando a recente migração da RFB do Ministério da Economia retornando ao Ministério da Fazenda, esse material recuperou o seu valor e interesse da nossa instituição, em razão das demandas existentes com a iminente homologação de concurso da RFB.

6.3 A Casa da Moeda do Brasil, empresa pública federal com 323 anos de existência, vinculada ao Ministério da Fazenda, oferece um vasto portfólio de soluções de segurança fornecendo identificações funcionais, que se destacam no cenário nacional e internacional. Em condições especiais ofereceu um lote de 7.180 distintivos ao custo unitário de R\$142,00, praticamente o mesmo valor da aquisição realizada em 2014. Vale ressaltar que, segundo a CMB, o preço unitário corrigido do distintivo para este ano seria de R\$ 306,85. Notadamente, além da qualidade reconhecida e diferenciada no mercado, uma vantagem financeira, considerando o princípio da conveniência e oportunidade.

6.4 Com relação as cédulas de identidade funcional, a CMB também dispõe de 4000 cédulas impressas em 2010, periciadas em 2018 e atestadas recentemente a qualidade do material armazenado. Neste caso, a CMB informa que descontinuou a sua linha de produção de cédulas de identidade funcional, em 2019, devido o baixo retorno comercial. Isto posto, a CMB se propõe a doar as 4000 cédulas de identidade funcional, conforme cotação do Anexo IV. Convém ressaltar que a digitalização de dados, impressão e distribuição do referido item seria a cargo da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Cogep) da RFB;

6.5 Em complemento ao conjunto de identificação funcional, composto por cédula de identidade funcional e distintivos, constitui partes integrantes a carteira e/ou porta distintivo, cujo valor ofertado está compatível com o valor de mercado atual, conforme pesquisas realizadas, em anexo, através da ferramenta Painel de Preços do Ministério da Fazenda, contratações similares feitas por entes públicos, seguindo a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

6.6. Trata-se de aquisição de bem comum, cujas especificações podem ser definidas e encontradas no mercado

6.7 Outras soluções foram aventadas e descartadas:

6.7.1 Cenário 1: A possibilidade da própria RFB realizar a confecção do conjunto de identificação funcional, mas considerando que não dispomos em nosso quadro de pessoal a expertise necessária ao atendimento da demanda, além dos custos de implantação de equipamentos tecnológicos para confeccionar os objetos, essa solução foi descartada.

6.7.2 Cenário 2: A adesão a alguma Ata de Registro de Preços vigente, mas não identificamos nenhum processo que tivesse a mesma especificação pretendida, essa solução foi descartada (Anexo VI).

6.8. A solução apontada neste estudo preliminar que atende a essa demanda seria a contratação da CMB, empresa especializada em prover e garantir soluções de segurança no segmento de identificação funcional, que são imprescindíveis ao padrão de qualidade requerido para a contratação.

6.9. Trata-se de hipótese de licitação dispensável, na qual, apesar de haver concorrência, o legislador facultou a realização do certame licitatório, segundo critério de conveniência e oportunidade, desde que preenchidas as exigências legais. Considerando ainda que o preço contratado está compatível com o praticado no mercado. Portanto, tendo em vista que a CMB é uma empresa pública federal criada com finalidade específica de fabricação de produtos e impressos de segurança, tal modalidade de dispensa é aplicável.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 DA GARANTIA DE QUALIDADE DOS OBJETOS

7.1.1 Os objetos deverão possuir garantia de qualidade de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, desde que não caracterizado mal uso;

7.1.2 A garantia englobará defeitos de fabricação, emissão e transporte dos objetos;

7.1.3 Entende-se como “defeitos de fabricação” todo e qualquer defeito que tenha sido provocado por alguma falha no processo de produção, tanto da matéria-prima utilizada quanto do produto final que com ela tiver sido produzido.

7.2 ESPECIFICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO DAS CÉDULAS DE IDENTIDADE FUNCIONAL

ANEXO I

MODELO "A" - AUDITOR-FISCAL

ESPELHO ESQUERDO

ESPELHO DIREITO



ESPECIFICAÇÃO DAS CÉDULAS DE IDENTIDADE FUNCIONAL

ANEXO II

MODELO "B" ANALISTA-TRIBUTÁRIO

ESPELHO ESQUERDO

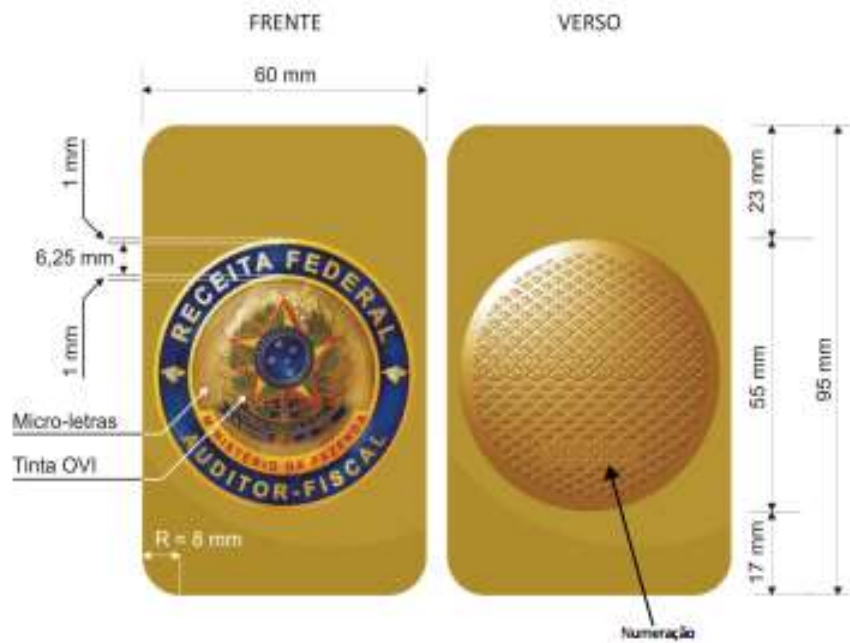
ESPELHO DIREITO



DESENHO E ESPECIFICAÇÕES DO DISTINTIVO METÁLICO

ANEXO III

MODELO “A” - AUDITOR - FISCAL



1. FRETE

- 1.1. Há uma placa de 60 mm X 95mm, com acabamento arredondado nos cantos (R. 8mm), cujo círculo do distintivo está localizado à 23mm em relação a parte superior, 17mm em relação a parte inferior e centralizado em relação aos lados direito e esquerdo.
- 1.2. O distintivo é feito em latão 95% cobre e 5% zinco, cujo peso corresponde a 90g +/- 3g.
- 1.3. O relevo máximo é de 0,5 mm, o relevo mínimo é de 0,35mm e a espessura é de 2,2mm +/- 0,2mm.
- 1.4. Há dois círculos concêntricos, tendo um raio de 27,50 mm (diâmetro de 55 mm +/- 0,2 mm) e o outro raio de 19,25 mm, ambos delimitados por anéis na cor dourada, de 1,0 mm de espessura cada.
- 1.5. O anel formado pelos dois círculos citados é em cor azul equivalente ao padrão da Receita Federal (CMYK 100 72 0 32), tendo inscrito na parte superior a expressão “RECEITA FEDERAL” em letras douradas (ARIAL BOLD 13,75 PT) e, na parte inferior, a expressão “AUDITOR-FISCAL” em letras douradas (ARIAL BOLD 11,92 PT).
- 1.6. Entre as inscrições supra referidas acham-se gravados dois símbolos da Secretaria da Receita Federal do Brasil em dourado.
- 1.7. O círculo interno é em cor dourada com micro-letas no fundo, tendo em seu centro, em cores próprias, as Armas da República. Em seus ramos aplicação de tinta OVI (opticamente variável) na cor magenta – Green.
- 1.8. Consta, ainda, do círculo interno, abaixo das Armas da República, a expressão “MINISTÉRIO DA FAZENDA” em letras (ARIAL BOLD 7,15 PT) cor vermelha, conforme modelo acima.
- 1.9. O distintivo deve ser recoberto por resina acrílica transparente.

1. 1. VERSO

- 1.1. Na cor dourada, possui cunhado em alto relevo, no diâmetro de 49 mm, um mosaico, fruto da repetição do símbolo da Receita Federal.
- 1.2. Há uma área reservada para o número identificador do distintivo, conforme modelo acima.

MODELO “B” - ANALISTA - TRIBUTÁRIO

FRENTE

VERSO



Mesmas especificações do Anexo III, com a expressão ANALISTA – TRIBUTÁRIO, conforme modelo acima.

MODELO "C"- SECRETÁRIO

FRENTE

VERSO



Mesmas especificações do Anexo III, com a expressão "SECRETÁRIO", conforme modelo acima.

MODELO “D”- SECRETÁRIO-ADJUNTO

FRENTE

VERSO



Mesmas especificações do Anexo III, com a expressão “SECRETÁRIO-ADJUNTO”, conforme modelo acima.

MODELO “E”- SUPERINTENDENTE

FRENTE

VERSO



Mesmas especificações do Anexo III, com a expressão “SUPERINTENDENTE”, conforme modelo acima.

MODELO “F”- INSPETOR

FRENTE



VERSO



Mesmas especificações do Anexo III, com a expressão “INSPETOR-CHEFE”, conforme modelo acima.

MODELO "G"- AGENTE

FRENTE



VERSO



Mesmas especificações do Anexo III, com a expressão "AGENTE", conforme modelo acima.

DESENHO E ESPECIFICAÇÕES DO DISTINTIVO OSTENSIVO**ANEXO IV****MODELO "N"****1. 1. FRETE**

1. 1.1. Há dois círculos concêntricos, tendo o maior raio de 30,0 mm e o menor raio de 21,00 mm, ambos delimitados por anéis na cor dourada de 1,00 mm de espessura cada.
2. 1.2. O anel de círculo, formado pelos dois círculos citados, é em cor equivalente ao azul padrão da Receita Federal (CMYK 100 72 0 32), tendo inscrito na parte superior a expressão "MINISTÉRIO DA FAZENDA" em letra ARIAL BOLD 14,17 PT e na parte inferior, a expressão "RECEITA FEDERAL" em letra ARIAL BOLD 14,17 PT, ambas na cor dourada.
3. 1.3. Entre as inscrições supra referidas acham-se gravados dois símbolos da Secretaria da Receita Federal do Brasil em cor dourada.
4. 1.4. O círculo interno de cor dourada possui em seu centro o símbolo da Receita Federal em cor equivalente ao azul padrão da Receita Federal (CMYK 100 72 0 32), com contorno na cor dourada (espessura 0,5 PT).

1. 1. VERSO

1. 1.1. Na cor dourada, possui cunhado em alto relevo, no diâmetro de 50 mm, um mosaico, fruto da repetição do símbolo da Receita Federal.
2. 1.2. Há uma área vazada para exibir o número identificador do distintivo e dois pinos de fixação do distintivo.

DESENHO E ESPECIFICAÇÕES DO DISTINTIVO ADUANA

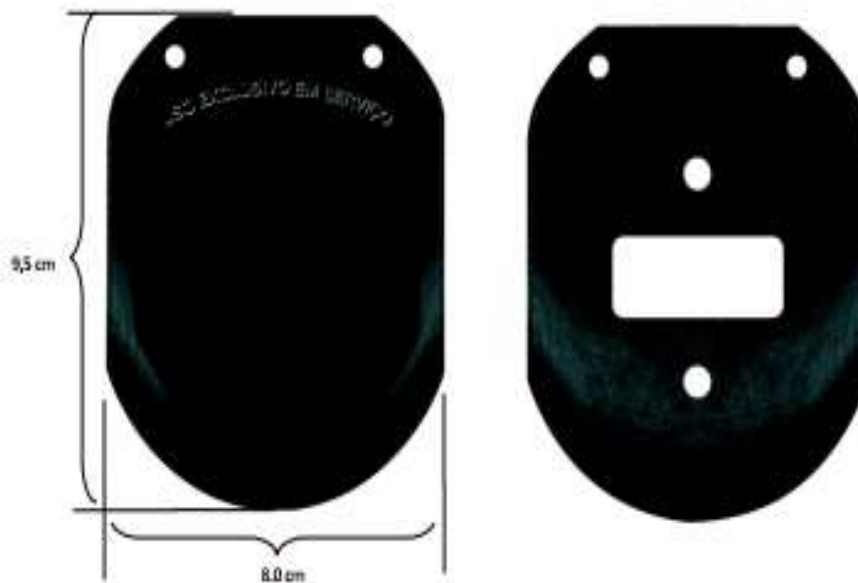
MODELO "O"



1. FRENTE

- 1.1. Há dois círculos concêntricos, tendo o maior raio de 30,0 mm e o menor raio de 21,00 mm, ambos delimitados por anéis na cor dourada de 1,00 mm de espessura cada.
- 1.2. O anel de círculo, formado pelos dois círculos citados, é em cor azul equivalente ao padrão da Receita Federal (CMYK 100 72 0 32), tendo inscrito na parte superior a expressão "RECEITA FEDERAL" em letra (ARIAL BOLD 15 PT) e na parte inferior, a expressão "ADUANA - CUSTOMS" em letra (ARIAL BOLD 14,17 PT), ambas na cor dourada.
- 1.3. Consta, ainda, do círculo interno, um segmento de anel de arco dourado tangenciando a circunferência interna com a expressão "MINISTÉRIO DA FAZENDA" em letras (ARIAL BOLD 7,8 PT) na cor vermelha.
- 1.4. Entre as inscrições supra referidas acham-se gravados dois símbolos da Secretaria da Receita Federal do Brasil em cor dourada.
- 1.5. O círculo interno, de cor azul equivalente ao padrão da Receita Federal (CMYK 100 72 0 32) possui em seu centro a estrela de cinco pontas em cor branca, com contorno na cor dourada (espessura 0.5 PT).

1. VERSO (conforme modelo do verso do Anexo IV)
 - 1.1. Na cor dourada, possui cunhado em alto relevo, no diâmetro de 50 mm, um mosaico, fruto da repetição do símbolo da Receita Federal.
 - 1.2. Há uma área vazada para exibir o número identificador do distintivo e dois pinos de fixação do distintivo.

DESENHO E ESPECIFICAÇÕES DO PORTA-DISTINTIVO DE USO OSTENSIVO**MODELO “A”****1. FRENTE**

- 1.1. Peça em couro legítimo preto, costura em linha de cor preta, possuindo dois orifícios na borda superior para o encaixe do cordão metálico de 70 cm de extensão.
- 1.2. Possui comprimento máximo de 9,5 cm e largura de 8,0cm. A 2,1 cm da borda superior, posiciona-se a inscrição “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO” em letra reproduzida por timbragem a seco,(ARIAL BOLD 6,7) arqueada horizontalmente em 30%.

1. VERSO

- 1.1. Peça em couro legítimo preto, costura de linha cor preta, sem inscrições, contendo os mesmos orifícios descritos no item anterior.
- 1.2. Há uma área vazada para exibir o número identificador do distintivo e dois orifícios para os pinos de fixação do distintivo.

3. DETALHAMENTO DO DISTINTIVO APLICADO AO PORTA-DISTINTIVO

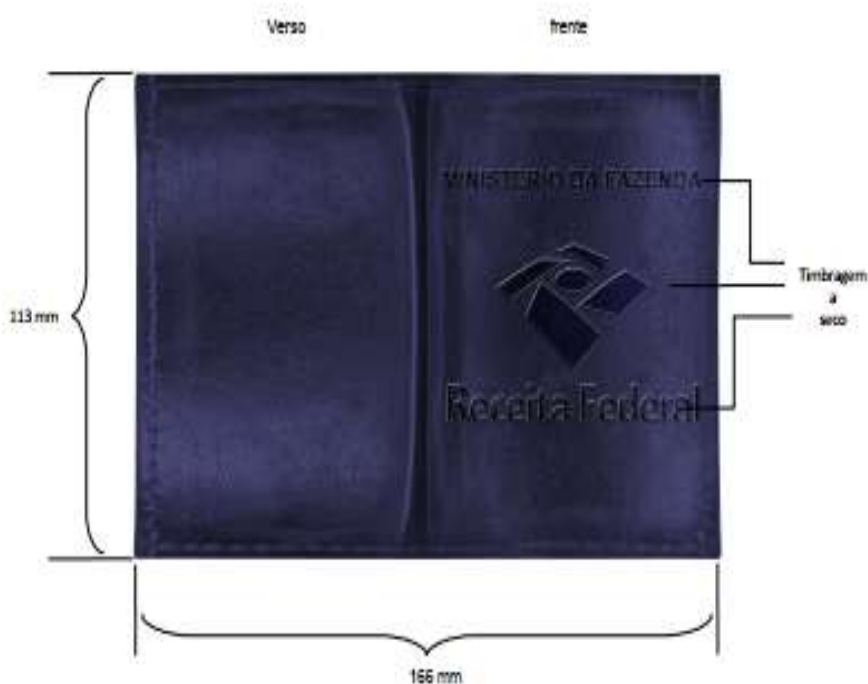
3.1 Distintivo Modelo “N” aplicado ao porta-distintivo com corrente com microesferas de metal dourado, com 60cm de extensão e diâmetro de 2mm:



3.2 Distintivo Modelo “O” aplicado ao porta-distintivo com corrente com microesferas de metal dourado, com 60cm de extensão e diâmetro de 2mm:



DESENHO DO PORTA-DOCUMENTOS



ESPECIFICAÇÕES DO PORTA- DOCUMENTOS

1. FRENTE

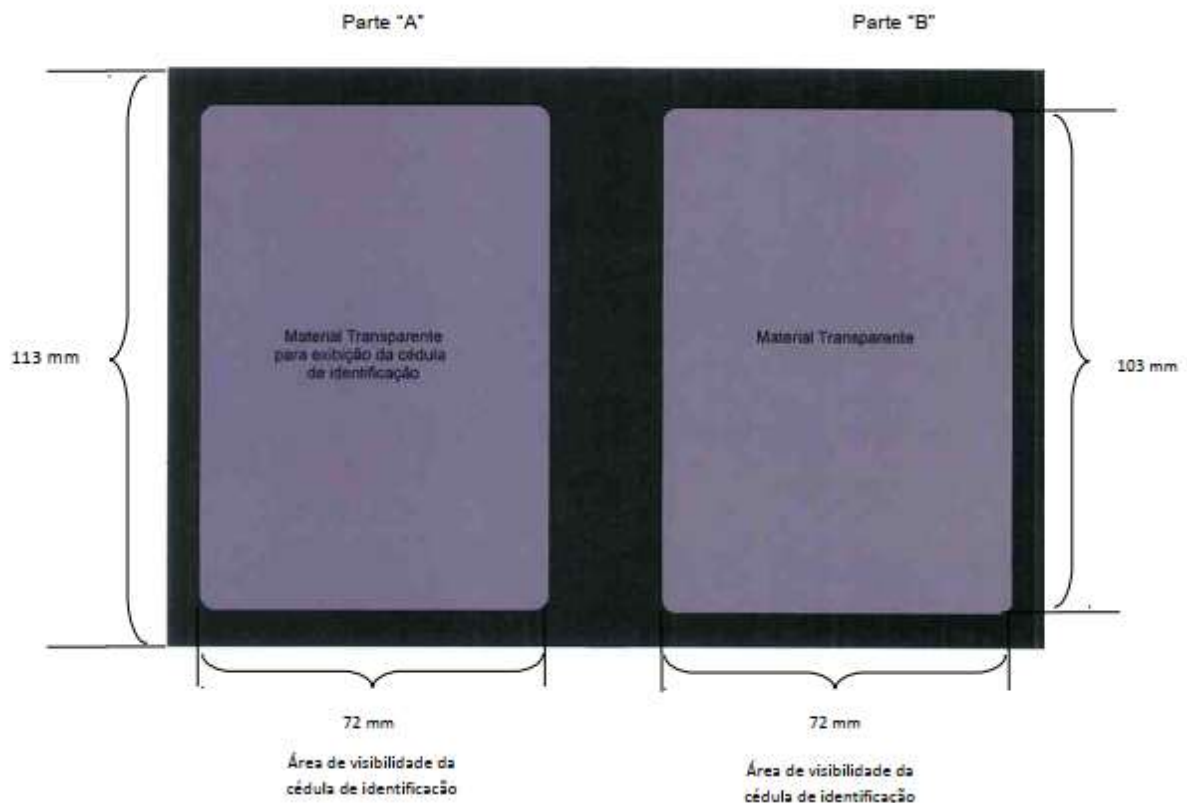
- 1.1. Peça em couro legítimo preto nas dimensões 113 x 166 mm.
- 1.2. Aplicação de letra e marca por timbragem a seco. A 3 cm da borda superior, centralizada, existe a inscrição em caixa alta "MINISTÉRIO DA FAZENDA", Arial Bold, tamanho 10. Posicionada ao centro da face frontal do porta-documentos, existe a marca da Receita Federal, seguindo o comprimento da expressão "MINISTÉRIO DA FAZENDA", mantendo a proporção da marca.

1. VERSO

- 1.1. Peça em couro legítimo preto nas dimensões 113 x 166 mm.
- 1.2. Sem inscrições.

DESENHO DO PORTA-DOCUMENTOS

VISÃO INTERNA DO PORTA-DOCUMENTOS



ESPECIFICAÇÕES DO PORTA-DOCUMENTOS

1. PARTE "A"

1.1. Referente ao verso da face frontal do porta-documentos, possui um espaço de 103 mm de comprimento e 72 mm de largura fabricado em material transparente para dar visibilidade à Cédula de Identificação Funcional.

1. PARTE "B"

1.1. Referente ao verso da face posterior do porta-documentos, possui um espaço de 103 mm de comprimento e 72 mm de largura fabricado em material transparente.

DESENHO DO PORTA-DOCUMENTOS

Visão do Porta-documentos aberto com a aba (parte C) do distintivo



1. PARTE "C"

- 1.1. Face em comprimento de 111 mm e largura de 70 mm, fixada na borda superior da Parte "B". Fabricada igualmente em couro legítimo preto para anexação do Brasão (distintivo).
- 1.2. Distintivo com 55 mm de diâmetro é cunhado sobre uma placa de 60mm x 95mm, embutida na aba de couro, cujo recorte no couro permite visualização tanto do reverso como do anverso.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 Serão adquiridos o quantitativo de 7.180 distintivos, 4.182 porta-documentos e 2.998 porta-distintivos, conforme quadro demonstrativo:

Produto	Quantidade
Distintivo RFB - Auditor	2.407
Distintivo RFB – Analista	890
Distintivo RFB – Aduana	1.499
Distintivo RFB - Ostensivo	1.499
Distintivo RFB – Agente	700
Distintivo RFB - Superintendente	30
Distintivo RFB – Inspetor	150
Distintivo RFB – Secretário	3
Distintivo RFB – Secr. Adjunto	2
Porta documento - Carteira em Couro - RFB	4.182
Porta distintivo - Aduana e Ostensivo - RFB	2.998

8.2 O quantitativo de distintivos estimados foi estabelecido com base na previsão de nomeações decorrentes de concurso público para provimento de vagas para carreira da Receita Federal do Brasil, bem como na necessidades de atender a reposição em caso de perdas e furtos, na composição do acervo cultural, levando-se em conta, ainda, a proposta apresentada pela Casa da Moeda do Brasil em ofertar esse lote único de distintivos pelo preço praticado em 2014.

8.3 O quantitativo de carteiras e porta-distintivos está compatível com o quantitativo de distintivos.

8.4 As cédulas de identidade funcional serão doadas para RFB sem ônus, conforme item 6.4., da seguinte forma:

Produto	Quantidade
Cédulas de Identidade Funcional - Auditor Fiscal	2000
Cédulas de Identidade Funcional - Analista Tributário	2000

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.542.994,00

9.1 A estimativa do valor da contratação é de R\$ 1.542.994,00, conforme Pesquisas de Preços constantes nos Anexos IV e VIII .

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 Considerando que a Casa da Moeda do Brasil apresentou na sua proposta comercial a doação de cédulas de identidade funcional para a RFB, motivada pela desativação da linha de produção de cédulas de papel, que não representa interesse comercial para a instituição CMB, preservada a qualidade do material existente em estoque, atestada por perícia técnica, sendo uma aquisição com notória vantagem econômica para a RFB;

10.2 Considerando ainda que a CMB tem estoque de distintivos que estão sendo ofertados a preço de custo de 2014, que estariam sendo destinados a fornalha para destruição, mas que devido o retorno da RFB ao Ministério da Fazenda tornou-se oportuno e vantajoso para ambas as instituições essa aquisição de interesse público, de modo a evitar o desperdício de recursos materiais e financeiros.

10.3 Vale ressaltar que os distintivos e as cédulas de identidade deverão ser acondicionados e apresentados em porta-distintivos e porta-documentos confeccionados de acordo com os modelos constantes nos Anexos VII e VIII, conforme Art. 4º, da Portaria RFB Nº 2045, de 20 de dezembro de 2018;

10.3.1 Entregar o distintivo do Conjunto de Identidade Funcional devidamente encaixado no Porta-Distintivos;

10.3.2 Entregar a cédula de identidade do Conjunto de Identidade Funcional devidamente encaixado no Porta-Documentos.

10.4 Trata-se de um conjunto de identificação funcional composto por cédulas de identidade funcional, porta-documentos, distintivos e porta-distintivos, que além da qualidade esperada, o encaixe deverá ser preciso, entende-se que não seria aplicável o parcelamento desta solução.

10.5 Visando manter a padronização visual dos distintivos e sua compatibilidade com os itens que compõem o conjunto de identificação funcional, o objeto deve ser fornecido em sua totalidade por uma mesma empresa, de modo a evitar que variações naturais em dimensões e acabamento possam afetar o perfeito encaixe caso fossem produzidos por diferentes fornecedores.

10.6 Portanto, concluímos que são objetos muito próximos que se complementam para formar a solução desejada, que sua aquisição por lote único, com critério de julgamento da contratação pelo Menor Preço, representa vantagem econômica para a RFB, haja vista que a proposta ofertada pela Casa da Moeda do Brasil, mantém o mesmo custo de fabricação dos distintivos adquiridos pela RFB em 2014, que as carteiras e porta-distintivos estão com preços compatíveis com o praticado no mercado, que as cédulas de identidade funcional serão doadas a RFB, considerando ainda que por ser empresa pública, possui a faculdade de contratação por dispensa de licitação com fulcro no inciso IX, do art. 75, da Lei 14.133/21.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 A presente contratação não necessita de outras contratações para a sua completa prestação do serviço.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 Prevista no Plano Anual de Contratações - PAC 2024, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD n.º 3 /2024, cadastrado no Portal Nacional de Contratações Públicas no id do item 148 do PCA/2024.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 Melhoria no exercício das competências da RFB, por meio de uma identificação eficaz dos servidores de carreira;

13.2 Fortalecimento da marca institucional personificada através dos seus servidores;

13.3 Vincular a instituição por meio dos seus servidores no desempenho das atividades na âmbito externo em meio a sociedade, diferenciando-se dos demais.

13.4 Vantagem econômica para RFB na aquisição dos distintivos pelo preço de custo praticado em 2014, acrescido apenas do frete, material que estava em estoque na CMB e seria destruído devido a mudança de Ministério da RFB para o Ministério da

Economia, mas com o retorno da RFB ao Ministério da Fazenda proporciona uma vantagem em termos de economicidade, aproveitamento de recursos materiais e financeiros disponíveis, de forma a contribuir com o desenvolvimento nacional sustentável;

13.5 Aproveitamento de cédulas de identificação funcional doadas pela Casa da Moeda do Brasil, com qualidade garantida pelos seus peritos, material que teria como destinação a destruição, mas considerando as mudanças de pasta ministerial passou a ser útil o seu aproveitamento, considerando a norma vigente que rege o assunto, sem ônus pela RFB.

13.6 Em consonância com o Art. 2º, do Decreto 9.373, de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, aplicam-se os princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, em especial:

I - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

III - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

13.7 Resultados esperados: qualidade, economicidade e preços justos, em consonância com os padrões de mercado e exigências estabelecidas pelo Contratante; precisão e tempestividade no fornecimento dos conjuntos de identificação funcional, considerando ainda a expertise da Contratada.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - Cogep deverá receber a doação das cédulas de identidade funcional e adotar as providências, quando necessário, relativas a impressão dos dados dos servidores, por meios próprios, com impressora padrão, contando com a instrução e apoio técnico da Casa da Moeda do Brasil.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG, a SUCOR/COPOL/RFB, quando da aquisição de bens, poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

15.1.1 que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNTNBR - 15448-1 e 15448-2;

15.1.2 que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

15.1.3 que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

15.1.4 que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pelos integrantes da equipe de planejamento da contratação, estabelecida pela PORTARIA RFB/SUCOR/COPOL Nº 327, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023, em harmonia com o disposto no art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022., considerando as análises de alternativa de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Declaro viável a contratação.

FRANCISCO EDSON DE OLIVEIRA FERNANDES

Administrativo - Matrícula 3292818



Assinou eletronicamente em 23/01/2024 às 16:52:09.

EDILENE PEREIRA MEDEIROS

Chefe da Divisão de Cadastro e Acompanhamento Funcional - matricula 1739289- Servidor em férias

Despacho: Declaro viável a contratação.

LUCIANO POSSAMAI

Administrativo - Matrícula 32930895



Assinou eletronicamente em 24/01/2024 às 07:57:32.

Despacho: Declaro viável a contratação.

ROSA MARIA DA SILVA TECCHIO

Analista Tributário - Matrícula 01881216



Assinou eletronicamente em 23/01/2024 às 16:59:13.

Despacho: Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

ROMMEL DE FREITAS ELIAS CAMPOS

Coordenador-Geral de Programação e Logística - Substituto - Matrícula 2745379



Assinou eletronicamente em 24/01/2024 às 11:30:10.